



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

Parecer nº 019/2021 PMP/UCI

Piçarra – PA, em 14 de julho de 2021.

PROCESSO: *Dispensa de Licitação Nº 7/2021-019*

OBJETO: *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA TRAVESSA AMAZÔNAS, Nº 183, CENTRO, PIÇARRA – PA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO*

INTERESSADA: *Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piçarra – PA*

MUNICÍPIO: *PIÇARRA – PA*

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n.º 7/2021-019, referente à modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme a Lei Federal nº 8666/93.

1. RELATÓRIO

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA TRAVESSA AMAZÔNAS, Nº 183, CENTRO, PIÇARRA – PA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, celebrado com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piçarra – PA.

O Processo encontra-se instruído e autuado pela ordem cronológica, com os seguintes documentos:

- I. Autuação pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 002);*
- II. Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens e com quantitativos (fls. 003);*
- III. Justificativa para a Contratação (fls. 004-005);*
- IV. Razão da Escolha pretendida (fls. 006);*
- V. Justificativas do Preço (fls. 007);*
- VI. Despacho da autoridade competente para providenciar pesquisas de preços (fls. 008);*
- VII. Laudo de avaliação e vistoria técnica (fls. 009-010);*
- VIII. Despacho para autoridade competente (fls. 011);*
- IX. Declaração de Adequação Orçamentária assinado pela autoridade competente, conforme Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (fls. 012);*
- X. Autorização para autuação do processo com base no art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 (fls. 013);*
- XI. Cópia da Portaria PMPI/GAB nº 085, de 04 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de Piçarra – PA (fls. 014);*
- XII. Processo Administrativo autuado pela CPL como Dispensa de Licitação e justificativa do Processo (fls. 015-016);*





Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

- XIII. Parecer jurídico da Procuradoria Municipal que opinou pela viabilidade jurídica da contratação dispensável de licitação e pelo prosseguimento do processo (fls. 017-020);
- XIV. Declaração de Dispensa de Licitação (fls. 021);
- XV. Termo de Ratificação assinado pelo ordenador, em 14 de julho de 2021 (fls. 022);
- XVI. Extrato da Dispensa de Licitação Nº 7/2021-019 (fls. 023);
- XVII. Documentos de Habilitação dos participantes (fls. 024-025);
- XVIII. Certidão de Afixação do Extrato de Contrato nº 20210020, celebrado com a fornecedora: JOSÉ ARASMINO ESTEVES DE OLIVEIRA, CPF 072.888.322-87 (fls. 026);
- XIX. Extrato do Contrato nº 20210020, celebrado com a fornecedora: JOSÉ ARASMINO ESTEVES DE OLIVEIRA, CPF 072.888.322-87 (fls. 027);
- XX. Contrato nº 20210020, celebrado com a fornecedora: JOSÉ ARASMINO ESTEVES DE OLIVEIRA, CPF 072.888.322-87, no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), assinado pelas partes em 14 de julho de 2021 e com vigência até 31 de dezembro de 2021 (fls. 028-031);
- XXI. Parecer da Unidade de Controle Interno (fls. 032-035);

Após análise do processo licitatório acima referenciado, a Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal ficou definido na Lei Federal nº 8.666/93 que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista a exceção à regra tácita:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

Dentre o rol taxativo da Lei nº 8.666/93, podemos destacar as determinações do Art. 24, no seu inciso X, que trata dos casos de locação na gestão pública, vejamos:





Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)”.

A abertura desse processo se faz necessária conforme a justificativa apresentada pela ordenadora da unidade orçamentária mencionada, nas seguintes classificações de despesas disponível:

- I. Atividade: 0707.041220003.2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*
 - a) Todas com a Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física;*

Com o objetivo de atender as necessidades da demanda, onde se faz necessário conforme justificado a *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA TRAVESSA AMAZÔNAS, Nº 183, CENTRO, PIÇARRA – PA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.*

Considerando que o referido processo no âmbito de sua competência, à *Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piçarra – PA* que encaminhou expediente solicitando a locação de imóvel, visando o atendimento administrativo e operacional da Unidade Gestora no desempenho de suas funções.

A abertura do processo foi justificada em sua demanda e com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, onde define que as contratações requeridas sejam por Dispensa de Licitação, objetivando assim agilidade na aquisição do objeto pretendido.

A formalização e a autuação seguiram conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, onde foram demonstradas as dotações orçamentárias e disposições financeiras, com as condições de fornecimento e as especificações detalhadas dos itens a serem executados, conforme definido na Solicitação de Despesas e no Projeto Básico que justifica as razões da contratação.

Os procedimentos foram iniciados a partir da solicitação de abertura de Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado em ordem cronológica, considerando a autorização do ordenador e a indicação sucinta do objeto mencionado.

O processo, foram referenciados a partir da Lei 8.666/93, com vistoria técnica e com parecer jurídico da Procuradoria Municipal que opinou pela regularidade e pelo prosseguimento do processo.





Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

A Comissão recebeu e realizou o julgamento dos documentos de habilitação e propostas apresentadas que foram analisados, sendo classificado e declarado VENCEDOR: JOSÉ ARASMINO ESTEVES DE OLIVEIRA, CPF 072.888.322-87.

Publicado o resultado do julgamento o processo foi encaminhado para as providências cabíveis, inclusive sobre o resultado do processo.

3. CONCLUSÃO

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas:

- I. *Conclusão de todas as publicações no Mural de Licitações no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014, para prosseguir para a fase de contratação deste Processo 7/2021-019 [MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA \(tcm.pa.gov.br\)](http://tcm.pa.gov.br);*
- II. *Publicação dos contratos na imprensa oficial, no portal dos jurisdicionados e no portal de Transparência do Município;*
- III. *Aos Ordenadores fica recomendado acompanhar e fiscalizar as condições de fornecimento conforme estabelecidos nos Contratos nº 20210020, celebrado pelas partes, em 14 de julho de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021;*
- IV. *Nos documentos que forem efetuados os pagamentos, deverão estar identificados o número do processo;*

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

*Unidade de Controle Interno
Prefeitura Municipal*

